



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

(Parecer 196)

Pouso Alegre, 18 de outubro de 2021

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (CAP)

RELATÓRIO:

A Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame ao **Projeto de Lei nº 1.235/21** Que autoriza a abertura de crédito especial na forma dos artigos 42 e 43 da lei 4.320/64, dá outras providências, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA:

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão de Administração Pública cabe especificamente, nos termos do Art. 70 do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

A Comissão de Administração Pública após análise e discussão do referido projeto concluiu que o mesmo trata de autorização o Poder Executivo para abrir Crédito Orçamentário Especial no valor de R\$296.195,82 (duzentos e noventa e seis mil cento e noventa cinco reais e oitenta e dois centavos), para criação de dotações orçamentárias na LOA/2021 a fim de realizar a devolução de recursos para o FNDE/MEC, referente à Transferência de Convênios Vinculados à Educação firmados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Observados os termos de compromissos dos programas: PAC



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

21105/2011, PAC 2220/2011 E CONVÊNIO 703266/2010, estes possuem saldos financeiros remanescentes de obras já concluídas, cuja reprogramação foi solicitada pelo Município de Pouso Alegre - MG junto ao FNDE/MEC, visando a aplicação em melhorias nas unidades escolares constantes nos citados termos de compromissos. Como essas reprogramações foram indeferidas pelo FNDE/MEC, torna-se necessário a prestação de contas desses convênios e a devolução dos valores dos saldos para o FNDE/MEC.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer Favorável, a Tramitação do Projeto em Estudo.

Diante do exposto, segue a conclusão deste parecer cujos termos estão devidamente apresentados.

CONCLUSÃO:

O Relator da Comissão Permanente de Administração Pública, feita a análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO AO PROJETO DE LEI 1.235/2021.**

Vereador Leandro Morais

Relator

Vereador Oliveira

Presidente

Vereador Igor Tavares

Secretário